



# INFORMATIVO SEAPA

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA,  
PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

Belo Horizonte, 23 de março de 2020 - Edição 1 - Ano 1

## Senhores Prefeitos Municipais,

A Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento de Minas Gerais (Seapa) vem, respeitosamente, perante Vossas Excelências, dentro de seu âmbito de atuação, manifestar seu apoio aos Municípios em relação à prevenção, ao enfrentamento e ao combate à proliferação da doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus – SARS-CoV-2 – 1.5.1.1.0. no Estado, em razão da pandemia que motivou a decretação de SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública e, posteriormente, de estado de Calamidade Pública.

Destacamos que o Governo de Minas está atuando, por meio do Comitê Extraordinário COVID-19, no acompanhamento das ações e na definição de medidas emergenciais relacionadas à prevenção de contágio do COVID-19.

É importante que sejam adotadas todas as medidas necessárias para preservar a saúde e a segurança dos nossos colaboradores, dos cidadãos e de toda a cadeia produtiva do agronegócio.

Da mesma forma, enquanto perdurar a SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Estado, é fundamental assegurarmos a manutenção das atividades essenciais, responsáveis pelo abastecimento e pela segurança alimentar em Minas Gerais.

Além de todo o nosso cuidado e determinação em acompanhar e apoiar as autoridades no estabelecimento de medidas de combate ao vírus, também nos preocupamos com os possíveis impactos que uma eventual paralisação ou redução das atividades agropecuárias, industriais e do comércio de alimentos poderia causar em nossa tão complexa cadeia produtiva, impactando diretamente o fornecimento de alimentos para toda a população brasileira.

Nesse sentido, o Comitê Extraordinário COVID-19 determinou, com base no Decreto nº 47.891, de 20 de março de 2020, que instituiu o estado de Calamidade Pública até 31 de dezembro de 2020 em todo o Estado de Minas Gerais, os serviços e atividades que devem, necessariamente, ter a sua continuidade assegurada pelos Municípios, assim como seus respectivos sistemas logísticos de operação e cadeia de abastecimento, destacando-se em negrito aqueles relacionados ao âmbito de atuação da Seapa:

I – farmácias e drogarias; II – fabricação, montagem e distribuição de materiais clínicos e hospitalares; III – **hipermercados, supermercados, mercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, padarias, quitandas, centros de abastecimento de alimentos, lojas de conveniência, de água mineral e de alimentos para animais**; IV – produção, distribuição e comercialização de combustíveis e derivados; V – distribuidoras de gás; VI – oficinas mecânicas e borracharias; VII – restaurantes em pontos ou postos de paradas nas rodovias; VIII – agências

bancárias e similares; IX – **a cadeia industrial de alimentos**; X – **atividades agrossilvipastoris e agroindustriais**; XI – serviços relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados, tais como gestão, desenvolvimento, suporte e manutenção de hardware, software, hospedagem e conectividade; XII – construção civil e XIII – setores industriais.

Também foi estabelecido pelo Comitê Extraordinário Covid-19 quais são os serviços públicos essenciais, ou seja, que não podem ter sua prestação descontinuada pelos Municípios.

Por outro lado, é importante ressaltar que o Comitê Extraordinário COVID-19 determinou, ainda, a suspensão de serviços, atividades ou empreendimentos, públicos ou privados, com circulação ou potencial aglomeração de pessoas, destacando-se, no âmbito de atuação da Seapa, a suspensão das **atividades em feiras - com exceção de feiras de comercialização de alimentos, incluindo hortifrutigranjeiros, desde que observados critérios de rodízio a serem organizados pela municipalidade, de modo a evitar aglomeração de pessoas e observar as regras sanitárias e epidemiológicas de enfrentamento da pandemia** -, além de demais eventos com público superior a 30 (trinta) pessoas e que não se enquadrem nos serviços e atividades que devem ter a sua continuidade assegurada.

Estas determinações constam na Deliberação CE COVID-19 nº 17, de 22 de março de 2020 e, enquanto perdurar o Estado de Calamidade Pública, são medidas impositivas, prevalecendo sobre qualquer norma municipal, existente ou que venha a ser editada, que disponha de forma contrária.

A Seapa, preocupada em evitar problemas futuros para os gestores municipais e seus colaboradores, além de preservar a saúde da população, manifesta total apoio aos Municípios na adoção das medidas que visam assegurar a manutenção das atividades consideradas essenciais, que passam a trabalhar sob regime de exceção, e se compromete a prestar auxílio no que for possível para evitar a interrupção dessas atividades.

Reforçamos também a necessidade de adoção das medidas de higiene e sanitárias para prevenir a proliferação do COVID-19. Em caso de dúvida, estão disponíveis nos sites o Fale Conosco, da Seapa - [www.agricultura.mg.gov.br](http://www.agricultura.mg.gov.br) - e de suas vinculadas, Emater-MG - [www.emater.mg.gov.br](http://www.emater.mg.gov.br), Epamig - [www.epamig.br](http://www.epamig.br) - e IMA - [www.ima.mg.gov.br](http://www.ima.mg.gov.br).

Atenciosamente,

**José Ricardo Ramos Roseno**

Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (em Exercício)